



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7/2019**

#### **1 - DAS PARTES:**

**1.1 - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, administração pública municipal direta, com sede em São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, na Praça padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, CEP: 35.567-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.734/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, portador da identidade nº: 12.001.313- SSPMG e CPF nº 040.065.528-40, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Oeste / MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2 - DOUGLAS TIAGO LOPES**, com sede na Rua Professor Rodolfo Lobato, nº 158, BL B, Apto 404, Bairro – Chapadão, Pitangui/MG, CEP nº - 35650-000, inscrito no CNPJ sob nº- 32.850.579/0001-78, neste ato representada por Douglas Tiago Lopes, CPF nº 092.331.316-88, doravante denominada **CONTRATADO**.

#### **2 - DO OBJETO:**

2.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresas especializadas na organização de eventos para realização do aniversário da cidade e carnaval 2019, do município São Sebastião do Oeste, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05 de março de 2019, constando de contratações artísticas (03 bandas) mais um cantor sertanejo, conforme convite nº 01/2019 parte integrante deste contrato.

#### **3 - DA REMUNERAÇÃO:**

3.1 - A remuneração **DO CONTRATADO** pela execução dos serviços objeto do presente contrato será de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sem direito a reajustes.  
3.2- O pagamento será efetuado, em até 10 dias após o evento.

#### **4 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:**

4.1 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, federais, estaduais e municipais que forem devidos em função deste contrato e da realização de seu objeto, direta ou indiretamente, serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, sem direito a qualquer reembolso, em hipótese alguma.

4.2 - Constituem obrigações do **CONTRATADO** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusivos, todos os impostos incidentes sobre o Contrato, SENDO O ALVARÁ DE RESPONSABILIDADE DA **CONTRATANTE**;

4.2 - **O CONTRATADO** responsabiliza-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designado venham a sofrer nas suas dependências.

*Douglas Tiago Lopes*

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro - CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

### **5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 5.1 - O show poderá ser interrompido, por motivo de comportamento inadequado do público para com os artistas, ficando em evidência que o **CONTRATADO** não terá nenhuma responsabilidade ou multa ao considerar o espetáculo.
- 5.2- Serão automaticamente canceladas as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos, tais como: perigo eminente com risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, problemas com estradas que impeçam o acesso, cancelamento de vôos, assim como outras ocorrências destas naturezas. Nessas hipóteses, conforme entendimento entre ambas as partes, a apresentação pode ser cancelada, sem pagamento.
- 5.3 - Em caso de doença entre qualquer integrante da banda do **CONTRATADO**, o **MESMO** deverá apresentar outro grupo para possível substituição, caso o **CONTRATANTE** não estiver de acordo, o espetáculo poderá ser cancelado.
- 5.4 - É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o alvará para a realização do evento.
- 5.5 - Caso haja ausência de público (chuva, temperatura muito baixa) o valor que o **CONTRATADO** receberá em hipótese alguma poderá ser inferior que o combinado neste contrato.
- 5.6 - Caberão ao **CONTRATANTE** as publicações resumidas do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos.
- 5.7 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o **CONTRATADO** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante a Lei Federal .8.666/93.
- 5.8 - Sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal 8.666/93.
- 5.9 Os documentos fiscais serão emitidos com estrita observância das disposições legais e fiscais.
- 5.10 - O **CONTRATADO** responsabiliza-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 5.11 - O **CONTRATADO** responde por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.12 - O **CONTRATADO** deverá prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 5.13 - O **CONTRATADO** deverá providenciar a alimentação e estadia dos componentes da banda e dos técnicos de som e iluminação todos os dias do evento;
- 5.14 O **CONTRATANTE** deverá proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição desejada;
- 5.15 O **CONTRATANTE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO** com relação ao objeto desta licitação;
- 5.16 - O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 5.17- O **CONTRATANTE** deverá informar e pedir a Polícia Militar o reforço do policiamento, bem como efetuar o pagamento da taxa de segurança pública;
- 5.18 - O **CONTRATANTE** deverá providenciar a limpeza e a coleta do lixo todos os dias do evento;

*Luiz Carlos Togo*

*AB*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

E-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

5.19 - **O CONTRATADO** deverá comprometer-se a entregar os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

### **6 -DOS ADITIVOS:**

6.1 - Havendo alterações serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei.

### **7 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - Execução indireta, por empreitada, preço unitário, de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei Federal 8666/93.

7.2 - Este contrato será regido pela Lei Federal 8666/93 e suas alterações e especialmente pelo Processo Licitatório nº 12/2019 e Convite nº 001/2019.

7.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

7.4 - Dotação orçamentária nº -: **02.13.01.27.812.2701.2056-3.3.90.39.00**

### **8 – SANÇÕES:**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o município poderá garantir a prévia defesa ao CONTRATADO as seguintes sanções:

8.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 40% (quarenta por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizado e cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

8.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

8.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

8.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

*Elonjós - Hugo A. Pub*

*DS*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

8.4 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### 9 – DA VIGÊNCIA :

O presente contratado terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

### 10 - FORO DE ELEIÇÃO:

10.1 - Para a solução de qualquer ação proveniente deste contrato, as partes elegem a Comarca de Itapeçerica (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

São Sebastião do Oeste (MG), 28 de fevereiro de 2019.

**Belarmino Luciano Leite**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Douglas Tiago Lopes**  
**Contratado**

Ana Clara de Faria  
Matricula 2540  
Portaria 18/2019

Testemunhas  
Nome - \_\_\_\_\_

Testemunhas  
Nome - \_\_\_\_\_

Raphaela Lays Moura Ferreira  
Matricula 2527